



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 66, DE 2010

Autoriza a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à Empresa Bruno de Paula Silva – ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal à Empresa Bruno de Paula Silva-ME.

O imóvel, objeto de doação, possui a seguinte descrição perimétrica: um terreno urbano denominado de lote 07, da quadra 18, localizado na Rodovia de Acesso AMG 900/Rua Tiradentes, com área total de 216 m²; tem início em um ponto situado ao lado esquerdo do lote, a 15 metros do eixo da Rodovia; daí segue 12 metros pela frente com a Rodovia de Acesso AMG 900/Rua Tiradentes até a direita; segue 18 metros pela direita com terreno do patrimônio público municipal até o fundo; 12 metros de fundo com a mesma confrontação até a esquerda; e 18 metros pela esquerda com terreno do patrimônio público municipal até o ponto inicial, e será desmembrado da área de propriedade do Município de Indianópolis, que se encontra inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, na transcrição 4.723, Livro 3B, folhas 194; avaliado em R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º, desta Lei, destina-se à instalação de empresa do ramo de serralheria.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, para que o donatário cumpra a destinação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º, desta Lei, será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, ficando o donatário sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – não seja cumprida, dentro do prazo estabelecido, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justifiquem a doação;
- III – seja dada, ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista nesta Lei;
- ou
- IV – ocorra inadimplemento das cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

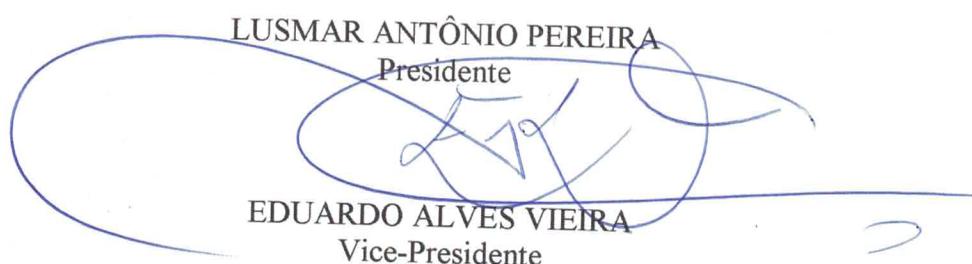
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação os encargos, o prazo para cumprimento da destinação do imóvel e a cláusula de reversão.

Art. 6º O processo de dispensa de licitação, referente à doação prevista nesta Lei, deve conter justificativa da escolha da contratada e documentos que comprovem habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2010.

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Presidente

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vice-Presidente

TIAGO REIS DA SILVA
Secretário